Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 346

de 13 de Março de 1981.

Dispõe sobre concessão de aposentadoria - com proventos integrais.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Ítem VIII, artigo 39º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS),

DECRETA:

Art. 1º-De acordo com o estabelecido pelo artigo 101º, Ítem III, e 102º letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil e Ítens I e III, do artigo 218º, da Lei Municipal nº 115, de 13 de fevereiro de 1967, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRADÓPOLIS), fica concedida aposentadoria com proventos integrais ao Senhor SERGIO DE CAMPOS, R.G. nº 3.183.804, Contador, Nível II, Referência "49", efetivo, lotado na Prefeitura Municipal de Pradópolis, visto contar com 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, conforme provou com a Certidão de Tempo de Serviço nº 037/81-21, de 09 de Março de 1981, expedida pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Art. 2º - Os proventos integrais e mensais a que faz jús o servidor mencionado no artigo anterior, correspondem ao valor do cargo de Contador nível II e referência nº 49, fixada pela Lei nº 539, de 26 de fevereiro de 1981, acrescido das vantagens estabelecidas pelos artigos 171º à 181º da Lei Municipal nº 115, de 13 de fevereiro de 1967 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRADÓPOLIS), conforme consta do Processo de Aposentadoria nº 068, de 04 de Março de 1981, assim discriminados: proventos do cargo de Contador, nível II e referência "49"; 40% (quarenta por cento) de adicional por tempo de serviço e sexta-parte calculadas sobre o valor dos proventos do cargo de Contador, nível II e referência "49".

Art. 3º - Fica o funcionário beneficiado por este Decreto, com direito aos futuros reajustes salariais concedidos pela Prefeitura Municipal de Pradópolis aos seus servidores.

Art. 4º - As despesas com execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente , suplementada se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 13 DE MARÇO DE 1981.

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzatti
Secretário